



RESOLUÇÃO CEE/RR Nº 005/2018 de 13 de março de 2018

Regulamenta a oferta de cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 12 do Regimento Interno e,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, de 20.12.1996;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 9 de maio de 2012;

Considerando a Resolução CNE/CEB, nº 06 de 20 de setembro de 2012;

Considerando o Parecer CEE/RR nº 006/2018

Considerando a imperiosa necessidade orientar as instituições ofertantes,

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio se caracterizam por cursos de educação continuada, de aperfeiçoamento ou aprofundamento de estudo em uma área ou Habilitação Técnica de Nível Médio, nos termos da Resolução CNE/CEB, nº 06/2012.

Art. 2º Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio serão ofertados para alunos que concluíram curso técnico de nível médio na mesma área ou eixo tecnológico.

Art. 3º A instituição ofertante de curso de Especialização Técnica de Nível Médio deve estar credenciada e ter oferta regular do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio correspondente, ou no respectivo eixo tecnológico, relacionado estreitamente com o perfil profissional de conclusão da especialização.

Parágrafo único: As instituições que atendam às condições do Art. 3º estão desobrigadas de autorização para a oferta do curso de especialização técnica na mesma modalidade para a qual está credenciada.




Art. 4º A carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso técnico vinculado, indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 5º A carga horária do Estágio Profissional Supervisionado deve ser adicionada à carga horária do curso, na mesma proporção da carga horária do estágio do curso técnico correspondente.


Art. 6º Os Certificados dos cursos de Especialização Técnica de nível médio deverão constar o nome da ocupação certificada e o curso a ela vinculada.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Selma Maria de Souza e Silva Mulinari
Presidente do CEE/RR

HOMOLOGO

28 / 03 / 18


JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretário de Estado de
Educação e Desporto / SEED/RR
Decreto nº 837-P de 06/09/2017